LIVRO 3/13

LEI Nº 2.185, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Proibe o uso do fumo em repartições públicas municipais".

Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - A proibição de fumar cigarros, charutos e cachimbos, de que trata a Lei nº 1.861, de 25 de maio de 1.986, e Lei nº 1.191, de 28 de abril de ..... 1.975, se estende ao interior de todas as repartições públicas, da Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 2º - Aos infratores da presente lei serão punidos de acordo com grau disciplinar estabelecido pelo respectivo regime jurídico de cada classe ou categoria na forma regulamentar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de setembro de 1.989.

vereador | Dr. Orlando Freire de Faria
Presidente.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos quinze dias do mes de setembro de 1.989.

Dr. Jairo Bessa de Souza.
- Enc. Expediente -.